



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NO INTERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

Repetição do Chamamento Público nº 01/2019 que restou deserto

Processo Administrativo nº 087/2019

Protocolo 006138/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019, para locação de imóveis no interior do Estado do Paraná, com o objetivo de sediar suas Delegacias Regionais, de acordo com todas as especificações contidas no Anexo I deste Edital, nas condições abaixo especificadas de interesse do CRM-PR.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a locação de 07 (sete) imóveis comerciais localizados na região central nas cidades de **Apucarana, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Paranavaí, Rio Negro, Santo Antônio da Platina e Toledo**, todas localizadas no interior do Estado do Paraná, com as características mínimas, conforme especificações do Anexo I.

1.2. O imóvel deve estar concluído ou em processo de acabamento, cuja conclusão, coincida com a data da assinatura do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Instruir processo administrativo de locação de imóvel em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM), apontadas em auditoria interna realizada em janeiro de 2019.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Como condição prévia de exame da documentação apresentada pelos interessados serão consultados os seguintes cadastros:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 3.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF;
 - 3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 3.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.2. Não poderão participar os interessados:
- 3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4. DA PROPOSTA DE LOCAÇÃO

- 4.1. As especificações apresentadas neste Edital possuem o caráter geral sendo, portanto preferenciais, não limitando a gama de possibilidade a serem ofertadas pelos interessados, bem como não exaustivas a luz da legislação vigente.
- 4.2. **A Proposta, conforme Anexo II, além do valor locativo mensal em moeda corrente nacional, deverá informar os valores de custos com o condomínio e IPTU (quando este último não estiver incluso no aluguel). Serão entendidos como estimativa do valor de condomínio a média dos últimos 6 (seis) meses.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.3. **A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.**

4.4. A apresentação de proposta de preços acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

4.5. **A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e conter ainda os seguintes dados:**

- a) **A descrição do imóvel, endereço, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas deste Edital;**
- b) **Fotos do Imóvel (fachada, laterais e área interna);**
- c) **Convenção e instituição de Condomínio, com especificação de valor e serviços inclusos (se houver), detalhamento dos serviços e demais despesas eventuais que interfiram no valor total da despesa;**
- d) **Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da mesma;**
- e) **Prazo de entrega do imóvel com as adaptações indicadas, se for o caso, cujo limite é de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato;**
- f) **Escritura e Certidão do Registro Geral de Imóveis, livre de quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.**

4.6. O CRM-PR reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone (s) e nome (s) da (s) pessoa (s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

5. DA SELEÇÃO DO IMÓVEL

5.1. **O envelope contendo a proposta deve ser encaminhado a partir da data de publicação do Edital até o dia 15/08/2019 às 17 horas no seguinte endereço: Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP: 80.810-340 aos cuidados do Setor de Licitações do CRM-PR.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.2. **O envelope pode ser encaminhado via Correios, ou entregue pessoalmente, devidamente protocolado no Setor de Protocolos do CRM-PR.**

5.3. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

5.4. A classificação e seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidade e o valor pretendido para a futura locação.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estipulados neste instrumento.

5.6. Serão adotadas como critérios para a seleção do imóvel, as características elencadas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

6. DA CONTRATAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados considerará o atendimento das necessidades de instalação e localização, indicando para locação o imóvel cujas características atenderem de modo singular ao interesse da Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

6.2. Após avaliação da proposta que melhor atenda às especificações deste Edital, estando o imóvel dentro dos parâmetros de preços apresentados, será firmado contrato de locação, cujos efeitos financeiros apenas serão iniciados após três meses da entrega do imóvel pelo proprietário e o recebimento pela Administração, com a verificação das adaptações, **se for o caso**.

6.3. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses e reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

6.4. O Locador, portanto, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido pelo CRM-PR, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do CRM-PR, se for o caso.

6.5. **Para a assinatura do Contrato será exigido:**

a) Documentação referente à propriedade do imóvel;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

<p>b) Habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8.666/93, que consistirá em:</p> <p>I - cédula de identidade;</p> <p>II - registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;</p> <p>IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;</p> <p>V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p>
<p>c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;</p>
<p>d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);</p>
<p>e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p>
<p>f) Declaração de quitação das últimas contas de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e tratamento de rede de esgoto e outras taxas legalmente impostas ao imóvel que possa afetar o custo do LOCATÁRIO.</p>

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CRM-PR se reserva o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados, deverão fazer constar na proposta os telefones, nomes das pessoas para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

7.2. A locação reger-se-á pela Lei 8.245, de 18/10/1991, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.3. O Conselho Regional de Medicina do Paraná somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do artigo 23 da Lei 8.245, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto e energia elétrica, bem como IPTU, Taxa de coleta de resíduos e as despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

7.4. O proponente escolhido deverá apresentar título de propriedade do imóvel, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, assim como os demais elementos necessários à aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação, tais como: CPF, identidade e, em caso de empresa, o CNPJ, o contrato social, bem como a declaração de que não existem débitos com relação ao imóvel (água/esgoto, luz, taxas condominiais e impostos/taxas distritais).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Aos interessados informamos que, o Edital e seus anexos estarão disponíveis no Conselho Regional de Medicina do Paraná localizado na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP: 80.810-340, das 08 às 17h horas, ou ainda podendo acessá-lo pelo site do CRM-PR www.crmpr.org.br, menu licitações.

8.2. Para esclarecimentos, o interessado deverá consultar o Setor de Licitações, através do telefone (41) 3240-7811, ou através do endereço de correio eletrônico: licitacao@crmpr.org.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no site do CRM-PR www.crmpr.org.br, e no Diário Oficial da União, e oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital:

10.1.1. Anexo I – Das Especificações Técnicas;

10.1.2. Anexo II – Do Modelo para a Apresentação da Proposta de Preço;

10.1.3. Anexo III – Da Minuta do Contrato.

Curitiba, 24 de julho de 2019.

Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO IMÓVEL DE APUCARANA

- 1.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Apucarana-PR.
- 1.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:
 - a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 80m² (oitenta metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Apucarana-PR, em Edifício Comercial;
 - b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
 - c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
 - d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
 - c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
 - d) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
 - e) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
 - f) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais);
 - g) O valor do condomínio deverá ser de aproximadamente R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. DO IMÓVEL DE CAMPO MOURÃO

- 2.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Campo Mourão-PR.
- 2.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:
 - a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente de 82m² (oitenta e dois metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Campo Mourão-PR, em Edifício Comercial;
 - b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
 - c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
 - d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
 - c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
 - d) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
 - e) Com 1 vaga de garagem;
 - f) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
 - g) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);
 - h) O valor do condomínio deverá ser de aproximadamente R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. DO IMÓVEL DE FRANCISCO BELTRÃO

- 3.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Francisco Beltrão-PR.
- 3.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:
 - a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 60m² (sessenta metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Apucarana-PR, em Edifício Comercial;
 - b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
 - c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
 - d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
 - c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
 - d) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
 - e) Com 1 vaga de garagem;
 - f) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
 - g) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 1.133,00 (um mil cento e trinta e três reais).

4. DO IMÓVEL DE PARANAVAÍ

- 4.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Paranavaí-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:

- a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 80m² (oitenta metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Paranavaí-PR, em Edifício Comercial;
- b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
- c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
- d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
- e) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
- f) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
- g) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
- h) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);

5. DO IMÓVEL DE RIO NEGRO

5.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Rio Negro-PR.

5.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:

- a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 44m² (quarenta e quatro metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Rio Negro, em Edifício Comercial;
- b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
 - c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
 - d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
 - c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
 - d) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
 - f) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
 - g) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
 - h) O valor do condomínio deverá ser de aproximadamente R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

6. DO IMÓVEL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

- 6.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Santo Antônio da Platina-PR.
- 6.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:
 - a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 84m² (oitenta e quatro metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Santo Antonio da Platina, em Edifício Comercial;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
- c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
- d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
- e) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
- f) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
- g) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
- h) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais);
- i) O valor do condomínio deverá ser de aproximadamente R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

7. DO IMÓVEL TOLEDO

7.1. Locação de imóvel comercial localizado na região central de Toledo-PR.

7.2. O imóvel deverá oferecer as condições mínimas conforme abaixo:

- a) O imóvel deverá contemplar: Área mínima construída de aproximadamente 60m² (sessenta metros quadrados), divididas ou com possibilidade de divisão/adaptação em 2 (dois) ambientes, possuindo no mínimo 1 cozinha (uma) e 1 (um) banheiro privativo. O imóvel deverá estar situado no perímetro urbano e central da Cidade de Toledo-PR, em Edifício Comercial;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- b) A sala deverá ser segura, fechada e com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras;
- c) Deverá ter sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais; instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
- d) As divisões de ambiente necessárias e as demais condições e adaptações, serão de responsabilidade do locador;
- c) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do imóvel, que sejam de circulação pública, como elevador, rampas de acesso e outros;
- d) Estrutura de rede lógica com cabos de rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno;
- e) O imóvel deverá ainda obedecer às posturas das legislações estaduais e municipais, atender a Lei de zoneamento e não possuir restrição alguma quanto à prestação de serviços oferecidos pelo CRM-PR;
- f) O valor do aluguel deverá ser de aproximadamente de R\$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais);
- g) O valor do condomínio deverá ser de aproximadamente R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Ao LOCADOR obriga-se:

- 8.1.1. Entregar o imóvel conforme as especificações contidas nesse Anexo;
- 8.1.2. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas mensalmente;
- 8.1.3. Notificar o LOCATÁRIO por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.245/91 deverá o LOCATÁRIO obedecer às seguintes disposições:

9.1.1. Comunicar prontamente ao LOCADOR, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;

9.1.2. O LOCATÁRIO recebe o imóvel pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo da mesma forma e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento, como recebeu. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

9.1.3. Fica ainda obrigada o LOCATÁRIO comunicar por escrito ao LOCADOR quando verificar quaisquer rachaduras, fissuras, madeiramentos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

9.1.4. Ao LOCATÁRIO se obriga respeitar fielmente as normas de tranquilidade, sossego e costumes morais relativos aos direitos de vizinhança e, se for o caso, quando ao regulamento do condomínio de edifício.

9.1.5. Pagar as despesas de telefone e de consumo de luz e gás, água e esgoto e despesas ordinárias de condomínio.

9.1.6. Todos os impostos e taxas, decorrentes do objeto do presente Contrato, correrão inteiramente por conta do LOCATÁRIO;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do contratante, por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será formalizada após aprovação do representante legal do CRM-PR, e devidamente assinada pelo representante legal do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no dia **16/08/2019 às 14h** na Sala da Câmara de Trabalho do CRM-PR, 1º andar, Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, podendo ser acompanhada por qualquer interessado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR, se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

Gabinete da Vice-Presidência



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II

DO MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(Para pessoa física)

Nome _____, com endereço na _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público para locação de imóvel comercial que atenda ao Anexo I do Edital nº 02/2019, venho apresentar a seguinte proposta:

ou

(Para pessoa jurídica)

Empresa _____ CNPJ nº _____, com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público para locação de imóvel comercial que atenda ao Anexo I do Edital nº 02/2019, vem apresentar a seguinte proposta:

Endereço do imóvel: _____

Valor mensal do aluguel: R\$ _____

Valor mensal do Condomínio: R\$ _____

Valor do IPTU: R\$ _____

Prazo para entrega das chaves: _____ dias consecutivos a partir da assinatura do contrato (máximo de 60 dias)

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias)

Para solicitações de informações complementares:

Nome da pessoa de contato: _____

Telefone de contato: : _____

E-mail: : _____

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do proprietário ou representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
E

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa/pessoa..... inscrita no CNPJ ...neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sediada na, nº, bairro, Cidade, CEP:, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº **02/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de imóvel comercial localizado na Rua, nº , bairro, Cidade-PR, para acomodação das instalações da Delegacia Regional de do CRM-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (.....), sendo o valor R\$ (.....) a ser pago mensalmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.005 - Locação de Imóveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, no último dia útil de cada mês, podendo ser prorrogado em até 05 dias úteis, do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, por igual período ou fração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes, até 60 (sessenta) meses.

5.2. Fica desde já acordado, que havendo necessidade de renovação o índice aplicado será através do IGPM fixado pelo governo.

5.3. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel inteiramente desocupado e nas mesmas condições que o recebeu, conforme laudo de vistoria.

5.4. Caso não haja interesse de renovação por qualquer das partes, a mesma deverá comunicar por escrito 60 (sessenta) dias antes do fim do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.245/91 deverá o LOCATÁRIO obedecer às seguintes disposições:

6.1.1. Comunicar prontamente ao LOCADOR, toda e qualquer alteração verificada que possa influir direta ou indiretamente na execução do Contrato;

6.1.2. O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria do LOCADOR.

6.1.3. Fica ainda obrigada o LOCATÁRIO comunicar por escrito ao LOCADOR quando verificar quaisquer rachaduras, fissuras, madeiramentos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

6.1.4. Ao LOCATÁRIO se obriga respeitar fielmente as normas de tranquilidade, sossego e costumes morais relativos aos direitos de vizinhança e, se for o caso, quando ao regulamento do condomínio de edifício.

6.2. Ao LOCADOR obriga-se:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.2.1. Emitir recibo dos aluguéis pagos e manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.2. Notificar o LOCATÁRIO por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embarço na manutenção do Aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1. Ao LOCADOR, salvo as obras que implique na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as reparações que o mesmo necessitar, para mantê-lo nas condições constantes do laudo de vistoria, não podendo sem autorização prévia e escrita do LOCATÁRIO, realizar obras que afetem a estrutura do imóvel, como acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias ao imóvel locado.

7.2. Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel sejam elas úteis, voluptuárias ou necessárias, ficarão incorporadas ao mesmo, independente de qualquer indenização, não podendo, por via de consequência, ser motivo para retenção do imóvel locado, caso o LOCADOR não exija do LOCATÁRIO, reposição do imóvel ao estado em que este o recebeu.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Gabinete da Vice-Presidência do CRM-PR, Sra. **Eliza Maria Rocha Matiak**, cabendo a fiscalização ao funcionário da Delegacia Regional de , Sr.....

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão poderá dar-se, se ocorrerem as seguintes hipóteses:

9.1.1. Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

9.1.2. Alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, desde que cause impedimento na locação do imóvel;

9.1.3. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada o LOCATÁRIO e exarada no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

9.1.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao CRM-PR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. É eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, XX de XX de 2019.

Dr. Roberto Issamu Yosida

Presidente CRM-PR - Locatário

Sr. (a)

Locador

TESTEMUNHAS: